



LEI Nº 274

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS: 52º, § 1º; e 59º DA LEI MUNICIPAL Nº 191/97, QUE INSTITUIU O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (I.S.S.N.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos: 52º, § 1º; e 59º da Lei Municipal nº 191/97, de 20 de maio de 1997, que instituiu o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (I.S.S.N.)**, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 52º - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (I.S.S.N.)**, será administrado por um Conselho Administrativo, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos na forma do parágrafo 1º, do Art. 4º do Regimento Interno (Lei Municipal nº 192/97).

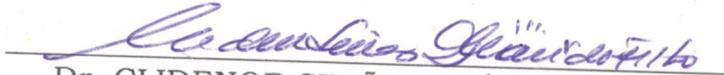
Parágrafo 1º - A posse dos membros efetivos e suplentes, se dará por ato de nomeação do Chefe do Executivo Municipal, até 10 (dez) dias após a eleição que escolheu os respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 59º - O Conselho Administrativo, com seus respectivos cargos serão eleitos e empossados no prazo estabelecido no § 1º do Art. 52º, desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá à 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revoguem-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2005.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL